



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo n.º: 00391-00008422/2018-78

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Endereço: Recanto das Emas - RA XV

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação para implantação do parcelamento de solo intitulado Centro Urbano e Subcentro 400-600 do Recanto das Emas e seu sistema de drenagem pluvial.

Coordenadas Geográficas UTM, Zona 23L: Centro Urbano 170800 E / 8238377 N ; Subcentro 172636E / 8238471N ; Rede de drenagem de águas pluviais 170401 E / 8237600 N

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da análise dos seguintes Inventários Florestais: Centro Urbano (11687398), Subcentro (11687457), Drenagem (11687528) e respectivo Plano de Supressão Vegetal (11687647).

Toda esta documentação foi apresentada a este órgão para subsidiar o requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (11686809), para 454 indivíduos arbóreos localizados em área de aproximadamente 57 hectares destinados à implantação do parcelamento de solo intitulado Centro Urbano e Subcentro Recanto das Emas e seu sistema de drenagem pluvial, integrantes do programa habitacional Habita Brasília.

2. LOCALIZAÇÃO

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar 803/2009 e revisado pela Lei 854/2012, as áreas de supressão encontram-se em Zona Urbana Consolidada (áreas parceláveis) e Zona Rural de Uso Controlado 1 (áreas previstas para instalação do sistema de drenagem de águas pluviais).

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF, estes empreendimentos estão sobre a Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Unidade Hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta, Região Hidrográfica do Paraná.

Em relação às áreas protegidas, somente a área de supressão do sistema de drenagem pluvial encontra-se dentro da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, na Zona de Uso Sustentável. Nenhuma das supressões previstas incide sobre Área de Preservação Permanente - APP.



Figura 1 - Localização geral das áreas de supressão no empreendimento. Imagem: Geoportal DF.



Figura 2 - Poligonal Sub-Centro do Recanto das Emas. Fonte: PCA - Prisma Consultoria (4171556)

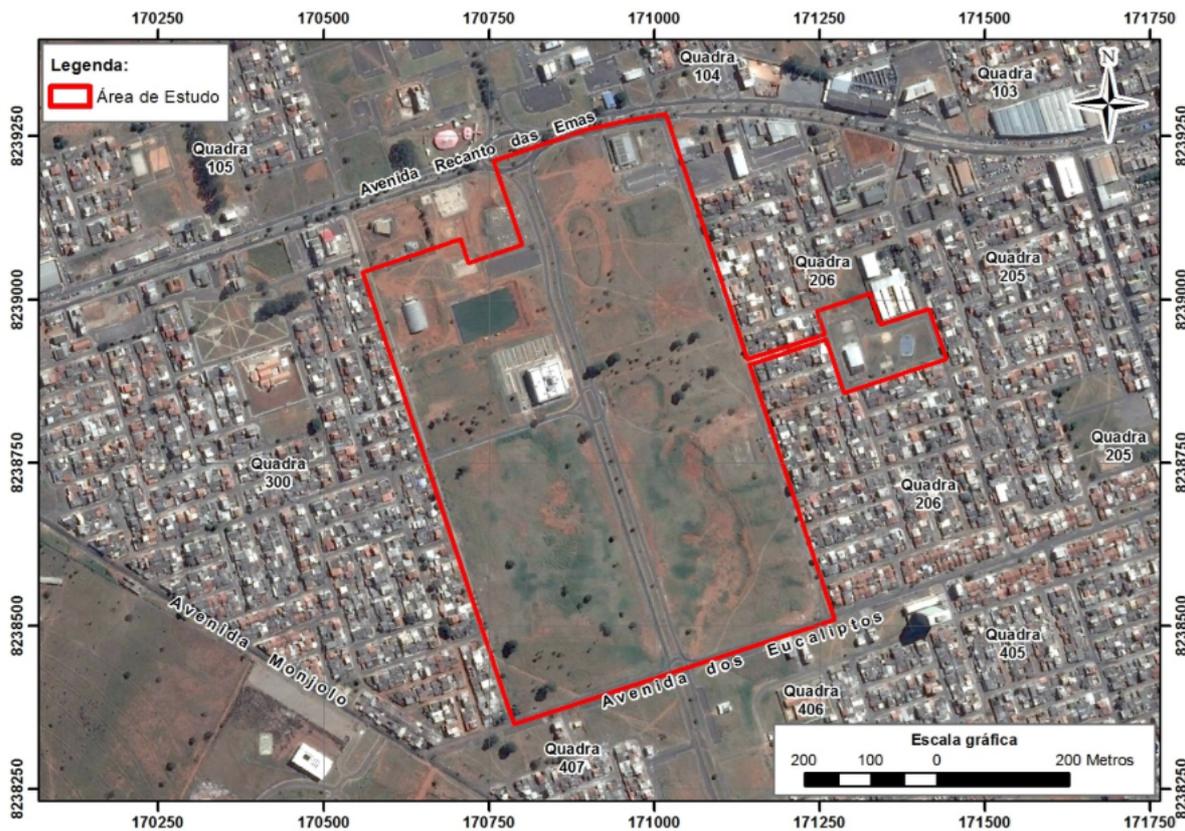


Figura 3 - Poligonal Centro do Recanto das Emas. Fonte: PCA - Prisma Consultoria (4384622)

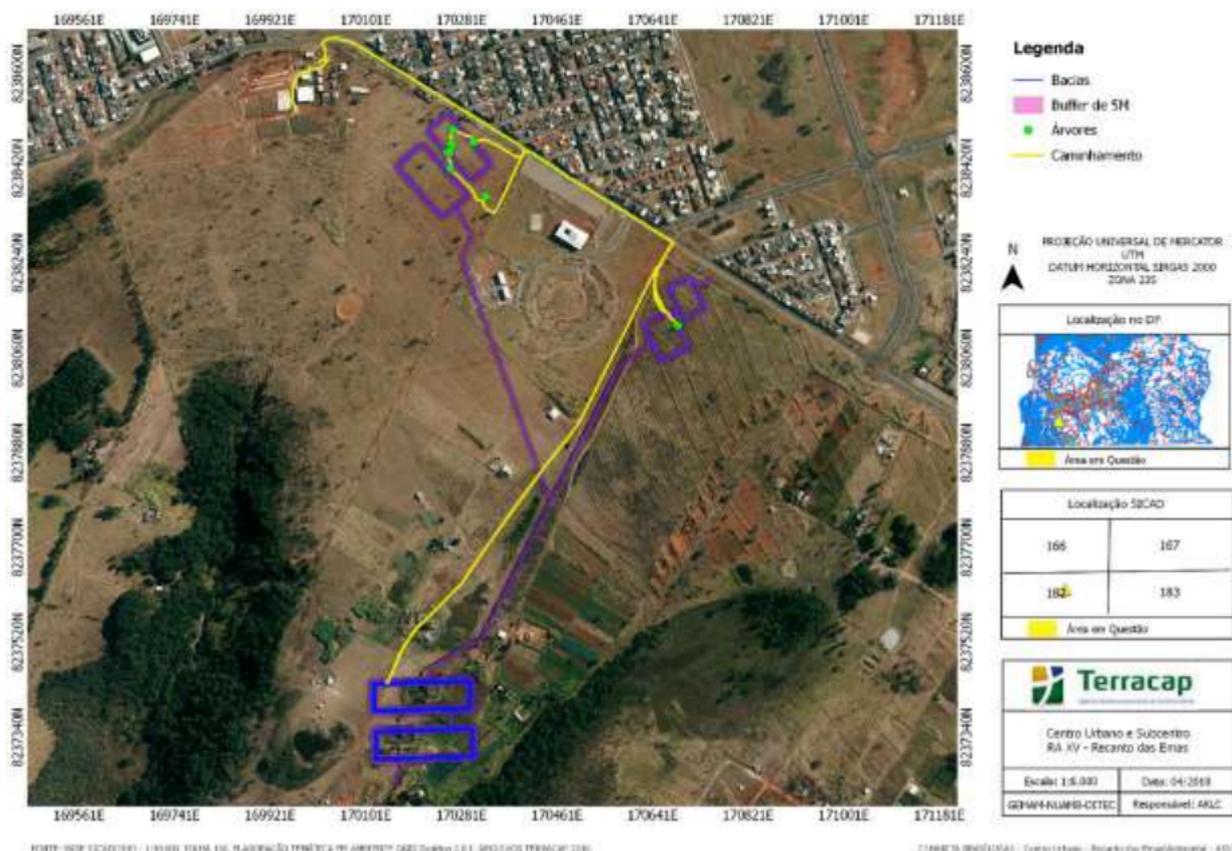


Figura 4 - Localização indivíduos levantados na área de supressão ao longo da rede de drenagem. Fonte: Inventário Florestal - Prisma Consultoria (11687528)

3. ANÁLISE DO ESTUDO APRESENTADO

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (12966882) do inventário florestal do empreendimento.

De acordo com os estudos apresentados, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto nº 14.783/1993 em todas áreas passíveis de supressão.

Todos os indivíduos foram identificados em nível de gênero e foram georreferenciados.

Não foram levantadas espécies em extinção.

Realizou-se censo florestal nas áreas parceláveis dos empreendimentos e na área destinada a drenagem, onde as árvores foram medidas e identificadas e os parâmetros de inclusão e de medição foram os estipulados no Decreto 14.783/1993.

Na área do Centro Urbano foram registrados 321 indivíduos, dos quais 234 são nativos e 87 exóticos. Já na área do Subcentro foram registrados 125 indivíduos, dos quais 62 são nativos e 63 exóticos. Por fim, na área de drenagem foram identificados 8 indivíduos nativos.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equações volumétricas amplamente empregadas na literatura acadêmica, utilizando a equação do Inventário Florestal Nacional do Distrito Federal para as espécies nativas do bioma Cerrado. Para os indivíduos de Eucalipto utilizou-se a equação volumétrica com base na literatura científica específica (MCTAGUE et al., 1989). Para os outros indivíduos exóticos utilizou-se o fator de forma, segundo Colpini et. al., 2009 e Thaines et. al., 2010.

Na área parcelável do Centro Urbano estimou-se o rendimento volumétrico de **44,987 m³** dos quais **30,292 m³** são nativos. Já para o Subcentro o volume total das espécies arbóreo-arbustivas inventariadas somam **56,556 m³**, destes **9,680 m³** representam as espécies nativas. Por fim, para área da drenagem estimou-se a supressão de **3,64162 m³** de lenha nativa.

| Espécies | Volume (m³) | Volume (st) após uso do fator de empilhamento $F_{e_{nativas}}=2,79$ $F_{e_{exóticas}}=1,4268^*$ |
|--------------|---------------------------------|--|
| Nativas | $30,292 + 9,68 + 3,64 = 43,612$ | 121,677 |
| Exóticas | $14,695 + 46,886 = 61,581$ | 87,8638 |
| Total | 105,193 | 209,5408 |

* O fator de forma usado para as espécies exóticas foi estabelecido pela Universidade de Viçosa para os plantios da Proflora/SA.

Tabela 1 - Resumo dos dados obtidos no Inventário Florestal. Fonte: Plano de Supressão Vegetal - Prisma Consultoria (11687647)

O plano de supressão forneceu as informações suficientes para a atividade, indicando os procedimentos que serão realizados para supressão dos indivíduos nativos e exóticos, suas etapas, disposição do material lenhoso, cálculo do calendário operacional e recursos de segurança em conformidade com a atividade em questão.

Antes de iniciar o abate o interessado informou que irá verificar a presença de ninhos nas árvores e, caso existentes, irá removê-los sem causar qualquer dano à fauna.

Em relação a supressão dos indivíduos de Mogno (*Swietenia macrophylla*), foi informado pelo interessado que será realizado o transplanto dos mesmos.

Além das informações citadas, o plano também indicou os locais previstos para os pátios de estocagem conforme representado abaixo:



Figura 5 - Localizações previstas para os pátios de estocagem do material lenhoso (Centro Urbano e Subcentro respectivamente). Fonte Plano de Supressão Vegetal - Prisma Consultoria (11687647)

4. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A supressão de vegetação no DF deve ser compensada através do plantio de mudas, de acordo com o Decreto 14.783/1993 e alterações posteriores. Entretanto, a Portaria nº 89/2017 - SEMA, de 11 de Setembro de 2017 dispõe sobre a compensação florestal dos empreendimentos do Programa Habita Brasília, regulamentando o Art. 14 do Decreto Distrital nº 37438/16, que determinou uma forma específica de compensação florestal para os empreendimentos listados abaixo, constante do Art. 1º da referida Portaria:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras aplicáveis à compensação florestal dos seguintes empreendimentos do Programa Habita Brasília, nos termos estabelecidos no art. 14 do [Decreto Distrital no 37438/16](#):

I - Centro Urbano Recanto das Emas;

II - Subcentro 400-600 do Recanto das Emas;

III - Residencial Bonsucesso;

IV - Residencial Sobradinho;

V - Quadras 19 e 20 de Sobradinho;

VI - Residencial Pipiripau;

VII - Residencial Grotão;

VIII - Residencial Tamanduá;

IX - Quadras 100 Ímpares e Subcentro Oeste de Samambaia;

X - Crixá;

XI - Itapoã Parque;

XII - Riacho Fundo 3ª Etapa;

XIII - Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas;

XIV - Santa Maria - Quadra 100 Conjunto X-1.

(...)

*Art. 4º A compensação florestal dos empreendimentos listados no art. 1º, todos considerados de interesse social, **ocorrerá por meio da conservação de áreas cujo tamanho, no total, seja igual ao total das áreas em que houver o parcelamento do solo.***

§ 1º As áreas a serem utilizadas para fins de compensação florestal devem cumprir com qualquer das seguintes condições:

I - estarem localizadas em região de Muito Alta Prioridade para a Conservação no Distrito Federal, segundo mapa definido no Anexo I, e ter remanescente de vegetação nativa em bom estado de conservação; ou

II - estarem localizadas na poligonal do empreendimento, desde que tenham vegetação nativa em bom estado de conservação e venham a ser protegidas de novos parcelamentos.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º:

I - serão computadas como parte do parcelamento as áreas destinadas a equipamento urbano e comunitário, bem como as destinadas a espaços livres de uso públicos, previstos na Lei Federal 6.766/1979;

II - caso a vegetação local não esteja em bom estado de conservação, poderão ainda assim ser utilizadas para compensação florestal desde que sejam adotadas medidas para a recuperação ambiental, prioritariamente com espécies nativas do Cerrado.

§ 3º O empreendedor, antes da emissão da ASV relativa ao primeiro empreendimento previsto no art. 1º a ser implantado, assinará com o IBRAM Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, que terá força de título executivo extrajudicial, através do qual se comprometerá a apresentar as áreas nas quais pretende realizar a compensação, a forma como ela ocorrerá, de acordo com o art. 5º, e os prazos para sua efetivação.

§ 4º Enquanto o TCCF estiver sendo cumprido, a obrigação de compensação florestal será considerada adimplida, retornando à situação de inadimplência caso o compromitente deixe de cumprir qualquer de suas cláusulas.

Art. 5º A compensação florestal se concretizará por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

I - Preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural, desde que protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

II - Doação de área para fins de criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º A área objeto compensação não pode já ter sido utilizada para compensação florestal ou de Reserva Legal de outro empreendimento.

§ 2º A decisão sobre a modalidade de compensação florestal a ser efetivada cabe exclusivamente ao empreendedor, devendo o IBRAM apenas aferir, quando da aprovação, se a proposta por ele apresentada cumpre com os requisitos previstos nesta Portaria.

(grifos nossos)

Existem tratativas entre a TERRACAP, IBRAM e SEMA para doação de 630 hectares para compensação florestal dos empreendimentos do Habita Brasília. A TERRACAP se comprometeu a doar 630 hectares entre o Lago Oeste e Brazlândia para ser incorporada ao Parque Nacional de Brasília.

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

5. CONSIDERAÇÕES DA VISTORIA

No dia 24/09/2018, os técnicos deste IBRAM estiveram no Recanto das Emas a fim de conhecer as áreas onde serão implantados os parcelamentos e realizadas as supressões de vegetação.

Foi realizado caminhamento ao longo do trecho passível de supressão realizando a conferência do Inventário Florestal, observou-se que os indivíduos foram devidamente marcados e que as espécies estavam de acordo com o estudo apresentado, exceto o indivíduo denominado como Cambuí (*Eugenia hyemalis* - Myrtaceae), na realidade trata-se da espécie *Peltophorum dubium* (Fabaceae - Caesalpinioideae), também vulgarmente chamada de Cambuí, porém isto não afeta na aprovação do estudo tendo em vista que não altera a compensação florestal e não se trata de espécie ameaçada de extinção. Segue abaixo relatório fotográfico acerca da vistoria realizada no dia 24/09/2018:



Figura 6 - Vista Geral do Centro Urbano.



Figura 7 - Indivíduo arbóreo devidamente marcado.



Figura 8 - Conferência dos dados em campo no Subcentro.

No momento da vistoria também foi verificado que as áreas encontram-se com alto grau de degradação, deposição de lixo/entulho no solo, dominância de gramíneas exóticas invasoras. Sendo assim, não há que se falar em utilização de *topsoil*, pois, de fato, este não existe na área de supressão. Logo, não se aplica o disposto na Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise do processo em questão, em especial os inventários florestais/plano de supressão apresentados;

Considerando a consistência dos dados verificados na vistoria no empreendimento;

Considerando que os estudos apresentaram informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso nativo na ordem de **30,292 m³** para o Centro Urbano, **9,680 m³** para o Subcentro e **3,6416 m³** para a drenagem pluvial;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando a inexistência de intervenções em áreas protegidas (UCs e APPs);

Considerando que o Centro Urbano possui Licença de Instalação Vigente (L.I nº 17 - 11018726);

Considerando que o Subcentro possui Licença de Instalação Vigente (L.I nº 18 - 11424785);

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, de 454 indivíduos arbóreo-arbustivos para implantação do parcelamento de solo intitulado Centro Urbano e Subcentro 400-600 do Recanto das Emas e seu sistema de drenagem pluvial, de interesse da TERRACAP, **desde que seguidas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no item 7 (sete) deste Parecer.**

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação dos parcelamentos de solo e respectivas obras de infraestrutura, sendo **321 indivíduos para o Centro Urbano, 125 indivíduos para o Subcentro e 8 indivíduos nativos para a drenagem pluvial.**
2. A título de compensação florestal referente às supressões do Centro e Subcentro do Recanto das Emas, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto ao IBRAM, nos termos da Portaria 89/2017 - SEMA;
3. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 53/2018 - IBRAM/PRESISULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão de espécies nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **43,61 m³** de madeira de espécies diversas.
4. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Diretoria Florestal - DIFLO.
5. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
6. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
7. Antes da supressão, deverão ser averiguadas a existência de ninhos/tocas de animais e realizada sua cuidadosa retirada, evitando danos aos mesmos.
8. As sementes das árvores a serem suprimidas deverão, se possível, serem coletadas para replantio e produção de mudas no próprio empreendimento;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no inventário florestal.
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão do ato que autorizou o início das obras.
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/09/2018, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Assessor(a)**, em 27/09/2018, às 08:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=12712883 código CRC= 17D77903.

